



## REGIMENTO INTERNO

### CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-PERU – CAM-BP

---

#### Capítulo I – Denominação, Sede e Objeto

**Artigo 1º** – O Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil–Peru, doravante denominado **CAM-CC-BP**, tem sua sede na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, Brasil, podendo administrar procedimentos sediados em qualquer localidade do Brasil ou do exterior. Da mesma forma, o CAM-CC-BP poderá administrar procedimentos arbitrais cuja sede jurídica se encontre fora do território da República Federativa do Brasil, inclusive na República do Peru, conforme pactuado pelas partes na convenção de arbitragem e de acordo com os regulamentos do CAM-CC-BP.

**Artigo 2º** – O CAM-CC-BP tem por objeto administrar procedimentos de métodos adequados de resolução de conflitos, independentemente de nacionalidade, domicílio, origem ou filiação à Câmara de Comércio Brasil–Peru (CCBP), praticando os atos e prestando os serviços previstos neste Regimento Interno, bem como nos Regulamentos, Resoluções, Normas Complementares e Orientações Administrativas.

O CAM-CC-BP não decide as controvérsias que lhe sejam submetidas.

O CAM-CC-BP é um órgão independente da CCBP e rege-se por este Regimento Interno, aprovado nos termos do disposto no Estatuto da CCBP, em seu Capítulo II (Administração do CAM-CC-BP).

---

#### Capítulo II – Órgãos do CAM-CC-BP

**Artigo 3º** – São órgãos do CAM-CC-BP:

- O Diretor.
- A Diretoria Executiva.
- O Conselho Superior de Arbitragem.
- A Secretaria-Geral de Arbitragem.

**Artigo 4º** – O CAM-CC-BP é administrado pelo Diretor, que é a máxima autoridade administrativa e é eleito pelo Presidente da Câmara de Comércio Brasil–Peru – CCBP.

**Artigo 5º** – Compete ao Diretor:

- I. Representar o CAM-CC-BP;
- II. Exercer os poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social da CCBP, por este Regimento



e pelos Regulamentos do CAM-CC-BP;

III. Definir a orientação estratégica, monitorar e apoiar a implementação de ações e a gestão de recursos, garantindo o adequado funcionamento e a independência das atividades do CAM-CC-BP;

IV. Convocar as reuniões do Conselho Superior de Arbitragem;

V. Exercer quaisquer funções ou competências que não tenham sido expressamente atribuídas a outro órgão do CAM-CC-BP;

VI. Nomear o(a) Secretário(a)-Geral;

VII. Examinar e avaliar os candidatos a árbitros, mediadores e especialistas e incluí-los nos respectivos registros do CAM-CC-BP;

VIII. Aplicar e fazer aplicar os regulamentos dos métodos adequados de resolução de conflitos, decidindo o que for necessário para a condução dos procedimentos administrados pelo CAM-CC-BP;

IX. Exercer todas as atribuições conferidas por este Regimento e pelos regulamentos correspondentes;

X. Delegar temporariamente uma ou mais de suas competências ao Diretor Executivo;

XI. Celebrar todos os contratos necessários para o correto desenvolvimento do CAM-CC-BP e aprovar alterações nos Regulamentos de Arbitragem, Mediação ou outros métodos adequados de resolução de conflitos, sugeridas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Superior de Arbitragem.

**Artigo 6º** – A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo e pela Secretaria-Geral, ambos designados pelo Diretor.

**Artigo 7º** – Compete ao Diretor Executivo:

I. Assistir o Diretor no desempenho de suas funções;

II. Implementar as ações estratégicas e administrar os recursos do CAM-CC-BP, garantindo seu adequado funcionamento e independência;

III. Representar o CAM-CC-BP por delegação do Diretor;

IV. Desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Diretor;

V. Emitir Orientações Administrativas para regular a atividade administrativa do CAM-CC-BP, mediante prévia consulta ao Diretor.

**Artigo 8º** – A Secretaria-Geral será composta por um (1) Secretário-Geral.

**Artigo 9º** – Compete à Secretaria-Geral:

I. Manter sob sua responsabilidade os registros e documentos do CAM-CC-BP;

II. Supervisionar e coordenar as atividades administrativas;

III. Zelar pelo adequado desenvolvimento dos procedimentos, especialmente pelo cumprimento dos prazos;

IV. Executar as funções que lhe sejam conferidas pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor;



- V. Avaliar a compatibilidade da controvérsia com o método de resolução proposto e, quando cabível, sugerir outro;
- VI. Organizar eventos de divulgação dos métodos de resolução de conflitos e outras atividades do CAM-CC-BP;
- VII. Coordenar as atividades para a manutenção e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade;
- VIII. Exercer todas as atribuições conferidas por este Regimento e pelo Regulamento do CAM-BP.

---

### Capítulo III – Conselho Superior de Arbitragem

**Artigo 10º** – O Diretor contará com o apoio de um Conselho Superior de Arbitragem, que será consultado nos casos expressamente previstos neste Regimento e nos regulamentos correspondentes, podendo ser convocado sempre que o Diretor o considerar necessário.

**Artigo 11º** – O Conselho Superior será composto por membros propostos pelo Diretor e sugeridos pelos membros da Diretoria Executiva. O Presidente da CCBP designará até um máximo de seis (6) membros reconhecidos no Brasil em matéria de arbitragem e até um máximo de seis (6) advogados reconhecidos no Peru. O mandato dos membros do Conselho Superior de Arbitragem será de três (3) anos, podendo ser renovado.

Nas gestões subsequentes, a Presidência da CCBP designará os novos membros em reunião. Os membros do Conselho Superior de Arbitragem ficam impedidos de ser designados como árbitros por este órgão.

**Artigo 12º** – Compete ao Conselho Superior de Arbitragem:

- I. Aprovar as propostas de inclusão nas Listas de Árbitros, Mediadores e demais Listas de Referência antes de sua nomeação pelo Diretor;
- II. Decidir sobre a exclusão de membros dessas listas;
- III. Sugerir medidas que fortaleçam o prestígio institucional e a qualidade dos serviços;
- IV. Assessorar a Presidência na elaboração do Questionário de Conflitos de Interesse e Disponibilidade;
- V. Apresentar propostas de modificação dos Regulamentos ou das Normas Complementares;
- VI. Designar os árbitros em cada arbitragem quando as partes ou os árbitros não o tenham feito ou quando assim o tenham solicitado;
- VII. Decidir sobre as impugnações contra árbitros ou mediadores, bem como sobre as questões decorrentes de suas renúncias ou destituições;
- VIII. Resolver os incidentes de devolução de honorários dos árbitros;
- IX. Aplicar sanções aos árbitros ou mediadores conforme as disposições internas;
- X. Aprovar, prima facie, a possível existência de convenção de arbitragem entre as partes que



faça referência ao Regulamento de Arbitragem ou à administração do CAM-CC-BP;

XI. Decidir sobre a consolidação de arbitragens e a inclusão de partes adicionais, quando houver objeções e o Tribunal Arbitral ainda não estiver constituído;

XII. Fixar os honorários dos árbitros e as taxas administrativas do CAM-CC-BP, bem como revê-los quando cabível;

XIII. Prorrogar os prazos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem e nas demais disposições do CAM-CC-BP;

XIV. Aprovar a cláusula compromissória modelo do Centro;

XV. Propor ao Diretor as alterações necessárias nos Regulamentos e demais documentos do CAM-CC-BP;

XVI. As demais atribuições necessárias ao adequado cumprimento de suas funções.

**Artigo 13º** – O Conselho Superior de Arbitragem terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros. Parágrafo único – Compete ao Presidente presidir e conduzir as reuniões, sendo substituído pelo Vice-Presidente em sua ausência.

**Artigo 14º** – O Conselho Superior de Arbitragem reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez a cada quinze dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor. Poderá também ser convocado pelo Diretor Executivo ou pelo Secretário-Geral em caso de necessidade.

Na última reunião anual será fixado o calendário do ano seguinte. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco (5) dias.

**Artigo 15º** – O quórum de instalação e deliberação será de mais da metade dos membros na primeira convocação, e de qualquer número na segunda convocação. Considerar-se-ão presentes os membros que participarem por meios virtuais. Excepcionalmente, as matérias poderão ser submetidas por meio eletrônico.

**Artigo 16º** – As decisões do Conselho Superior de Arbitragem deverão ser aprovadas por 51% de seus membros em exercício, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim. O Presidente do Conselho Superior de Arbitragem terá voto de desempate.

**Artigo 17º** – As reuniões serão assistidas pela Secretaria-Geral, que elaborará as convocações e atas.

---

#### Capítulo IV – Secretaria

**Artigo 18º** – A Secretaria-Geral é responsável pela adequada organização e administração das arbitragens, pelo cumprimento das determinações do Diretor e dos acordos adotados pelo Conselho Superior de Arbitragem e, em geral, pela organização administrativa do Centro.



Nos termos do Estatuto da CCBP, os empregados contratados para a administração do CAM-CC-BP serão designados pelo Diretor, que poderá solicitar sua substituição ou dispensa a qualquer momento, sendo tal medida executada pela administração da CCBP. Em arbitragens cuja sede seja diversa do domicílio do CAM-CC-BP, a Secretaria-Geral poderá coordenar apoios administrativos locais conforme convênios de cooperação institucional vigentes.

Parágrafo único – Referidos empregados, no que se refere às suas funções no âmbito do CAM-CC-BP, reportar-se-ão diretamente ao Diretor e ao Conselho Superior de Arbitragem.

**Artigo 18-Aº** – O CAM-CC-BP poderá operar, para fins exclusivamente administrativos, operacionais e logísticos, por meio de escritórios administrativos estabelecidos em outros países, com o objetivo de prestar suporte aos procedimentos arbitrais que administre. Dentre tais escritórios administrativos encontra-se a Secretaria Peru, que atua como dependência administrativa do CAM-CC-BP. Tais escritórios administrativos não constituem centros de arbitragem independentes, não detêm competências jurisdicionais ou decisórias próprias e atuam sob a direção, supervisão e coordenação da Secretaria-Geral, em conformidade com os Regulamentos e demais disposições internas do CAM-CC-BP. A existência e atuação de escritórios administrativos em outros países não altera a sede jurídica da arbitragem, a lei aplicável, nem a condição do CAM-CC-BP como única instituição administradora do procedimento arbitral.

---

## Capítulo V – Lista de Árbitros

**Artigo 19º** – O CAM-CC-BP contará com uma Lista de Árbitros, composta por especialistas independentes designados pelo Diretor por um período de cinco (5) anos, com possibilidade de renovação.

**Artigo 20º** – Os membros da Lista deverão ser profissionais de reputação reconhecida e de destacada competência jurídica ou técnica.

**Artigo 21º** – O Diretor, após deliberação do Conselho Superior de Arbitragem, conforme o caso, poderá determinar a inclusão ou exclusão de árbitros. O Conselho Superior de Arbitragem deliberará periodicamente, de forma discricionária e sem necessidade de motivação, sobre os pedidos de ingresso no registro de árbitros ou mediadores. A decisão que resolva sobre a inclusão ou não de um candidato no registro é irrecorrível.

Parágrafo único – A inclusão ou permanência dependerá de prévia aprovação do Conselho Superior de Arbitragem.

---



## Capítulo VI – Outras Listas de Referência

**Artigo 22º** – O CAM-CC-BP poderá contar com outras Listas de Referência relacionadas a métodos adequados de resolução de conflitos, integradas por especialistas independentes designados pela Presidência por um período de cinco (5) anos, renovável.

---

## Capítulo VII – Comissões

**Artigo 23º** – O Conselho Superior de Arbitragem poderá criar Comissões destinadas à realização de estudos ou à formulação de recomendações específicas voltadas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do CAM-CC-BP.

---

## Capítulo VIII – Cooperação

**Artigo 24º** – O CAM-CC-BP poderá filiar-se a associações ou organismos que congreguem instituições de arbitragem ou mediação, bem como celebrar convênios com entidades similares no Brasil ou no exterior, mantendo acordos e intercâmbios com estas.

**Artigo 24-Aº** – O CAM-CC-BP poderá celebrar convênios de cooperação com câmaras de comércio ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, com a finalidade de viabilizar apoio operacional, logístico, de tesouraria ou institucional para o desenvolvimento das arbitragens por ele administradas, sem que isso implique delegação de funções jurisdicionais, decisórias ou administrativas próprias do CAM-CC-BP. Tais convênios não afetarão a independência do Centro nem do Tribunal Arbitral, tampouco alterarão a condição do CAM-CC-BP como única instituição administradora da arbitragem.

**Artigo 24-Bº** – Os convênios de cooperação interinstitucional celebrados e mantidos em vigor pelo CAM-CC-BP com câmaras de comércio ou outras entidades nacionais ou estrangeiras integram o marco operacional e organizacional do Centro, na medida em que regulam mecanismos de apoio administrativo, logístico, institucional ou de tesouraria para o adequado desenvolvimento das arbitragens administradas. Tais convênios não alteram a independência do CAM-CC-BP nem sua condição de única instituição arbitral administradora dos procedimentos submetidos ao seu Regulamento, nem implicam delegação de funções jurisdicionais, decisórias ou administrativas próprias do Centro. A aplicação dos convênios de cooperação dar-se-á sempre em harmonia com o Regimento Interno, o Regulamento de Arbitragem, o Código de Ética e as demais disposições internas do CAM-CC-BP.

---

## Capítulo IX – Confidencialidade



**Artigo 25º** – Os membros do CAM-CC-BP, o Diretor, a Diretoria Executiva, o Conselho Superior de Arbitragem, a Secretaria-Geral e todo o pessoal ficam proibidos de divulgar qualquer informação à qual tenham tido acesso em razão de seu cargo ou de sua participação em procedimentos ou atividades internas relacionadas ao CAM-CC-BP.

---

## Capítulo X – Sanções

**Artigo 26º** – Qualquer árbitro ou mediador que participe de procedimento do CAM-CC-BP, bem como qualquer pessoa que represente, assoure ou atue como advogado de uma das partes em arbitragem administrada pelo CAM-CC-BP, ou qualquer terceiro que participe como perito em arbitragem ou mediação, estará sujeito a procedimento sancionador por descumprimento das funções e obrigações previstas nos Regulamentos e demais documentos institucionais do CAM-CC-BP e da CCBP, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento dos requisitos e procedimentos estabelecidos neste Regimento e demais normas aplicáveis;
- b) Prática de condutas contrárias às regras de ética do CAM-CC-BP;
- c) Descumprimento injustificado de suas funções;
- d) Violação do dever de confidencialidade;
- e) Não participação reiterada nos atos arbitrais, salvo motivo justificado;
- f) Atuação de má-fé no desenvolvimento da arbitragem.

**Artigo 27º** – As partes poderão apresentar denúncia ao Conselho Superior de Arbitragem, o qual, após conceder prazo de cinco (05) dias úteis para apresentação de defesa pelo denunciado, com ou sem manifestação deste, decidirá de forma discricionária e mediante decisão irrecorrível.

**Artigo 28º** – O Conselho Superior de Arbitragem poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária do registro de árbitros ou mediadores;
- c) Exclusão definitiva do registro de árbitros ou mediadores;
- d) Perda ou devolução total ou parcial dos honorários recebidos ou a receber pela atuação como árbitro.

---

## Capítulo XI – Vigência

**Artigo 29º** – O presente Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Câmara de Comércio Brasil–Peru realizada em (data), entrando em vigor na mesma data.